

Clovis Renato

Doutor, Advogado, Professor



Assédio moral



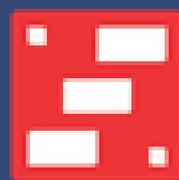
Risco

invisível

Clovis Renato



CSB
CENTRAL DOS SINDICATOS
BRASILEIROS



EXCOLA
EXCELENCIA EM FORMAÇÃO SOCIAL

Depoimento Bancária



São Paulo

Com crise, casos de assédio moral disparam e crescem 47% no interior

Trabalhador que vivenciou o problema em São Carlos incentiva processos. Ministério do Trabalho dá orientações sobre como proceder corretamente.



MPT/SP

Até junho de 2015 o MPT em São Paulo recebeu 566 denúncias de assédio moral e processou 6 empresas pela ilegalidade.

(...)

TAC em dezembro de 2014, em que a empresa se comprometeu a

pagar **R\$ 5 milhões em reversão**

social de dano moral, que estão sendo doados para o desenvolvimento de projetos de instituições assistenciais como o Graac, a Faculdade Zumbi Palmares e o Centro Assistencial

Cruz de Maltados. **Outros R\$ 5 milhões foram**

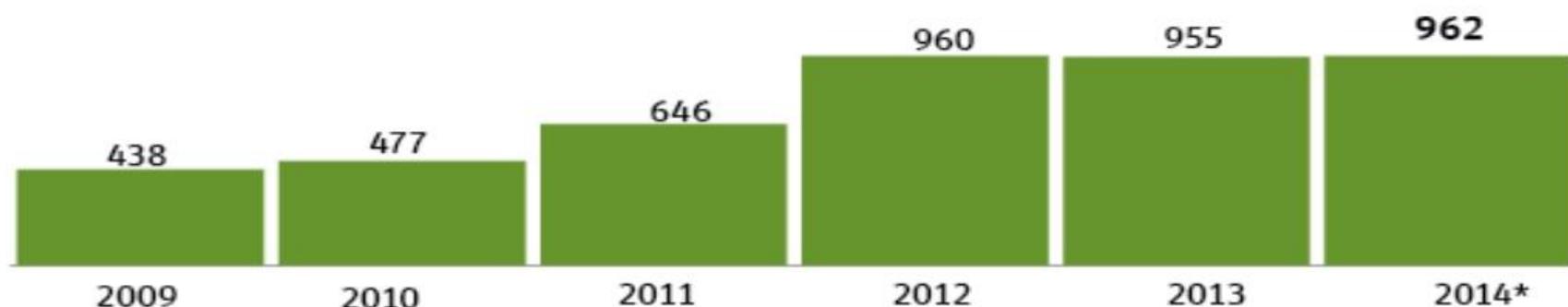
investidos na campanha

publicitária, com a contratação da empresa de publicidade Leo Burnett, que criou e executou a campanha sob orientação do MPT, e na compra de espaços de veiculação nas mídias televisiva, jornal impresso e rádio.

ASSÉDIO NO ESCRITÓRIO Casos de abuso crescem neste ano

Número de investigações

No Ministério Público do Trabalho no Estado de São Paulo



O QUE É ASSÉDIO MORAL?



Exposição da pessoa a situações humilhantes e constrangedoras no ambiente de trabalho, de forma repetitiva, com o objetivo de enfraquecê-la moralmente.

QUEM PRATICA?

De cima para baixo (chefe assedia subordinado)

Lateralmente (assédio entre colegas)

De baixo para cima (subordinado assedia o chefe)



Mariana teve um fax esfregado em seu rosto pela chefe. Adriana foi chamada várias vezes à sala do gerente para que ele falasse de "seus sentimentos" para ela. Luiza resistiu às investidas do supervisor e ouviu que ele "poderia acabar com sua carreira". Marcela foi apalpada pelo dono do bar onde trabalhava. Gustavo recorreu ao psiquiatra por causa da pressão excessiva de seu gerente.



DENUNCIE ACESSE WWW.MPT.GOV.BR
OU LIGUE **(55) 3226-9191**

“As mulheres são as principais vítimas”

Prof. Clovis Renato



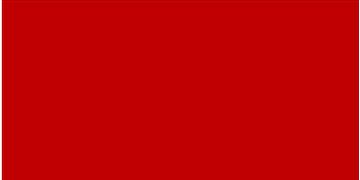
Thinkstock

“O assédio moral humilha e adocece”

Prof. Clovis Renato

O que é Assédio Moral

[...] é uma atitude frequente, intencional e composta por uma sequencia de danos morais, provocando perda de autoestima, ansiedade e em alguns casos pode levar até mesmo ao suicídio. (Roberto Heloani)

- **Violências continuadas na relação de trabalho (pressionando, esmagando, humilhando...)**
 - **O trabalhador vai emocionalmente morrendo**
 - **O trabalho nunca é neutro, ou ele é fonte de saúde ou de adoecimento**
- 



**Assédio
Moral**

No Capitalismo

“O trabalho tem um papel central na vida do trabalhador, pois lhe dá identidade, fortalece a identidade de trabalhador, fortalece como pessoa, nos identifica com relação ao outro, sendo um elemento central por ser o provedor, dando sustentação, fortalece o saber fazer e possibilita a criatividade.

(Margarida Barreto, Médica do Trabalho em SP)



Quando se ataca o trabalho, no sistema capitalista, ataca-se algo fundamental na vida do trabalhador, algo que a pessoa precisa muito para construir sua saúde mental, ser reconhecido, que o trabalho feito é bem feito, útil para a sociedade. Atacar isso é ferir algo fundamental na construção da identidade, gerando prejuízos imensuráveis e, em muitos casos, irreversíveis.

(Álvaro Merlo, Médico do Trabalho e Sociólogo)



Assédio moral

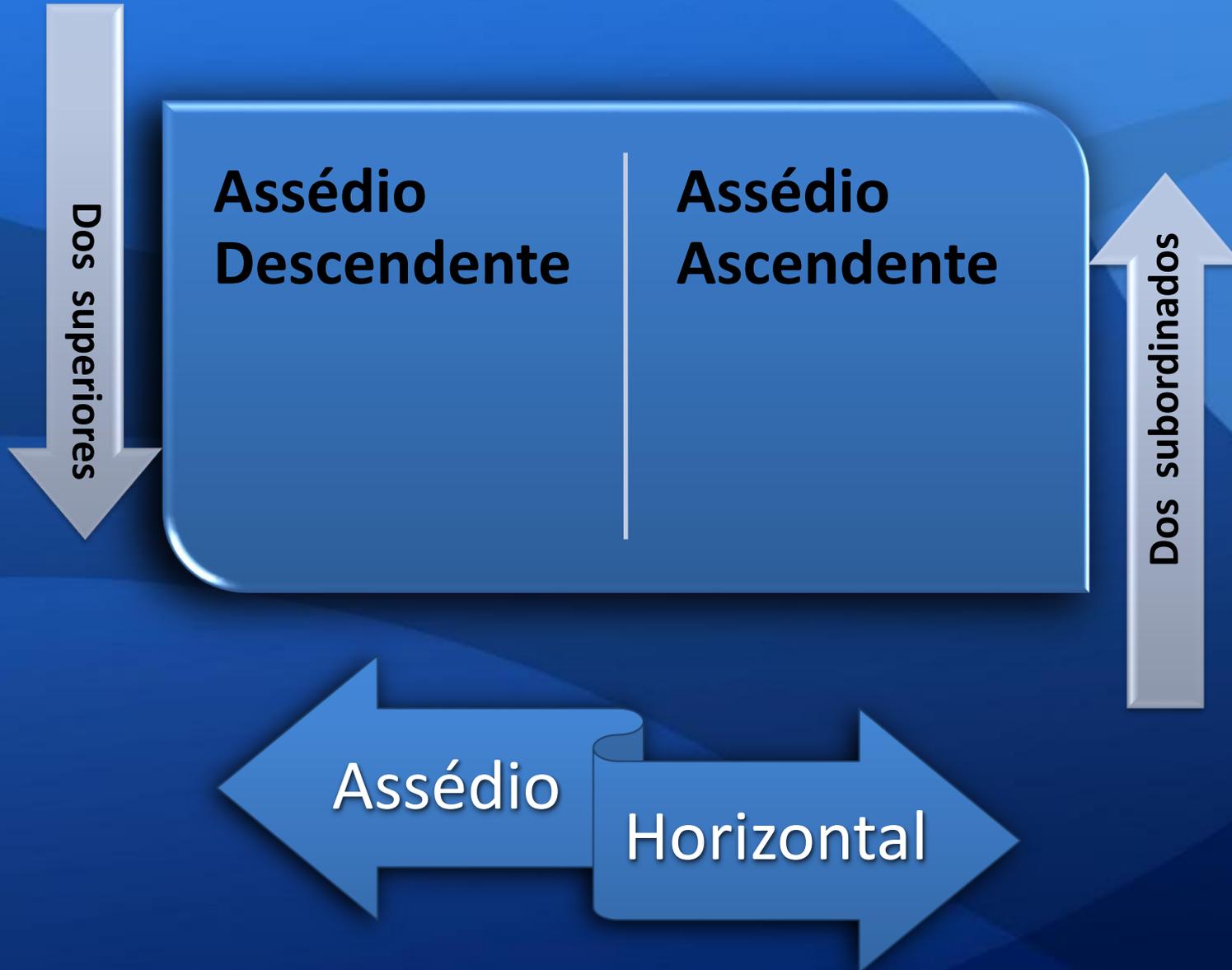
FENÔMENOS IMPLÍCITOS À PRÁTICA

- Abuso de poder
- Manipulação perversa

REQUISITOS

- Ação de atingir e prejudicar o empregado
- Repetição

Tipos de Assédio Moral



Assédios no Trabalho

Assédio Sexual

Assédio Moral

```
graph TD; A[Assédio Moral] --> B[Assédio Político]; B --> C[Assédio Eleitoral];
```

Assédio Político

Assédio Eleitoral

Atitudes que denotam Assédio no Trabalho

Humilhações, dispensa indireta

Metas inatingíveis ou sob pressão

Boicote ou esvaziamento de funções

Isolamento e ridicularização.

Retirada de instrumento de trabalho

Ataques frequentes à vida pessoal e familiar do empregado

Escárnios e “piadas” a aspectos físicos do empregado

ISTO É

Acuados no trabalho

Aumentam na Justiça brasileira os casos de assédio moral horizontal, quando quem humilha, agride e isola são os próprios colegas e não os chefes



O assédio moral horizontal também ganha território no meio digital. Troca de acusações por e-mail e reclamações nas redes sociais têm se tornado cada vez mais comuns. O grande perigo da internet é que ela encoraja os agressores mais tímidos.

Transtorno mental é 3ª causa de afastamento do trabalho

- 1. LER (Lesão por Esforço Repetitivo)**
- 2. Lesões traumáticas**
- 3. Transtornos mentais**

**Mais de 17 mil casos de
concessão do auxílio-
doença e da
aposentadoria por
invalidez foram
registrados entre 2012 e
2016**

**(Transtornos mentais. Boletim Quadrimestral sobre Benefícios por
Incapacidade)**

Síndrome dos Sobreviventes

Quadro social, político e econômico crítico

Angústia e medo

Sentimentos que acompanham os não demitidos

Bullying

Comportamentos repetidos de implicância, acossamento, intimidações, zombaria, agressões físicas ou psicológicas

Práticas comuns

Espalhar comentários depreciadores

Intimidações, zombarias e intimidações

técnica do isolamento da vítima

Intimidação a quem se aproxime da vítima

Ridicularizações do modo de vestir ou do comportamento da vítima

Humilhações da vítima

Depreciação do trabalho da vítima

Mobbing

Síndrome de Burnout

Esgotamento profissional, físico e emocional, típica situação de stress

Causas

- Fatores pessoais e ambientais
- Condições e meio ambiente de trabalho
- Competitividade, metas

Consequências

- Fadiga constante, distúrbios de sono, dores musculares, enxaquecas, problemas gastrointestinais, respiratórios e cardiovasculares
- Sensação de perseguição, improdutividade, não reconhecimento e perseguição. Perda da sociabilidade

Tratamento

- Farmacológico
- Psicoterapêutico
- Médico



LAPSOS DE MEMÓRIA

FALTA DE CONCENTRAÇÃO

PERDA DE INTERESSE PELO TRABALHO

IMPACIÊNCIA

IRRITABILIDADE

BURNOUT

FADIGA CONSTANTE ENXAQUECA

DORES MUSCULARES INSÔNIA

BAIXA AUTO-ESTIMA

DESÂNIMO

Traduzindo do inglês, “burn” quer dizer “queima” e “out” significa “exterior”.

Mortes por depressão crescem 705% - São Paulo - Estadão

Mais de 800 mil pessoas cometem suicídio a cada ano no mundo. No Brasil, o último dado do Ministério da Saúde mostra que em 2014 foram mais de 10.600 casos no país.

'Sociedade esconde o suicídio no trabalho', diz psicólogo

Nilson Berenchtein Netto considera que a organização capitalista da sociedade colabora para que suicídios decorrentes de assédio moral sejam encobertos

por leticiacruz publicado , última modificação 22/04/2011 14h31

São Paulo – Editado pelo Sindicato dos Químicos de São Paulo, o livro "Do Assédio Moral à Morte em Si - Significados Sociais do Suicídio no Trabalho" será lançado no próximo dia 28, no Dia Mundial em Memória das Vítimas de Acidentes de Trabalho. Além de focalizar o suicídio como resultado do assédio, a obra busca fundamentos para contrapor a argumentação criada de que adquirir transtornos em ambiente de assédio seria sinal de "fraqueza" do trabalhador.



"Um suicídio no trabalho é uma mensagem brutal"

Nos últimos anos, três ferramentas de gestão estiveram na base de uma transformação radical da maneira como trabalhamos: a avaliação individual do desempenho, a exigência de “qualidade total” e o outsourcing. O fenômeno gerou doenças mentais ligadas ao trabalho.

Christophe Dejourn, especialista na matéria, desmonta a espiral de solidão e de desespero que pode levar ao suicídio.

Atitudes do assediado



Certificar-se de que a conduta é Assédio Moral



Reunir provas



Denunciar o assédio ao RH e superiores hierárquicos



Denunciar ao Sindicato, MTE e ao Min. Público

Provas

- Documentos, fotos, gravações, emails
- Atestados e receitas médicos, nota fiscal de medicamentos, testemunhas, licenças e afastamentos do trabalho
- Dar visibilidade à contuda

**PROVA. Criminal. Conversa telefônica.
Gravação clandestina, feita por um
dos interlocutores, sem
conhecimento do outro. Juntada da
transcrição em inquérito policial,
onde o interlocutor requerente era
investigado ou tido por suspeito.
Admissibilidade. Fonte lícita de prova.**

(STF, Recurso Extraordinário nº 402717/Paraná, que teve como relator o Ministro Cesar Peluso, julgado em 02/12/2008, publicado em 13/02/2009)

Consequências jurídicas



Dispensa indireta do assediado

(art. 482, CLT)



Punição do assediante
(art. 482, CLT; e Estatutos de servidores)



Indenizações trabalhistas

(rescisórias e danos morais)



Denúncias

(ao Sindicato, MTE e Ministério Público)



Reparação de danos materiais

(despesas com tratamento da saúde)



Indenizações

por perda ou redução da capacidade laboral



Cessaç o e proibiç o da pr tica do ass dio

Papel das Instituições trabalhistas



Ações Judiciais



Medidas repressivas

Trabalhistas

Ações
Judiciais

Reparação de
danos morais

Administrativas

Punição do
gestor público

Processo
administrativo

Penais

Ações penais
(MP)

Improbidade
Administrativa

Outras

Representação
aos órgãos
competentes

Medidas
políticas

O artigo 216-A no Código Penal, tipifica o assédio sexual como crime, com pena de detenção de um a dois anos, aumentada de um terço se a vítima for menor de idade.

O assédio moral, embora **não faça parte expressamente do ordenamento** jurídico penal brasileiro, não tem sido tolerado pelo Judiciário.

LEI Nº 12.250, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2006

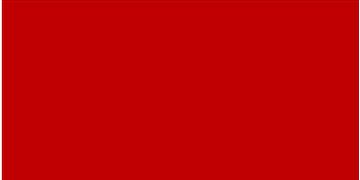
Veda o assédio moral no

âmbito da

administração pública

**estadual direta, indireta
e fundações públicas**

Artigo 1º - Fica vedado o assédio moral no âmbito da administração pública estadual direta, indireta e fundações públicas, submetendo o servidor a procedimentos repetitivos que impliquem em violação de sua dignidade ou, por qualquer forma, que o sujeitem a condições de trabalho humilhantes ou degradantes.



Artigo 2º - Considera-se assédio moral para os fins da presente lei, toda ação, gesto ou palavra, praticada de forma repetitiva por agente, servidor, empregado, ou qualquer pessoa que, abusando da autoridade que lhe confere suas funções, tenha por objetivo ou efeito atingir a auto-estima e a autodeterminação do servidor, com danos ao ambiente de trabalho, ao serviço prestado ao público e ao próprio usuário, bem como à evolução, à carreira e à estabilidade funcionais do servidor, especialmente:

I - determinando o cumprimento de atribuições estranhas ou de atividades incompatíveis com o cargo que ocupa, ou em condições e prazos inexecutáveis;

II - designando para o exercício de funções triviais o exercente de funções técnicas, especializadas, ou aquelas para as quais, de qualquer forma, exijam treinamento e conhecimento específicos;

III - apropriando-se do crédito de idéias, propostas, projetos ou de qualquer trabalho de outrem.

Parágrafo único - Considera-se também assédio moral as ações, gestos e palavras que impliquem:

1 - em desprezo, ignorância ou humilhação ao servidor, que o isolem de contatos com seus superiores hierárquicos e com outros servidores, sujeitando-o a receber informações, atribuições, tarefas e outras atividades somente através de terceiros;

2 - na sonegação de informações que sejam necessárias ao desempenho de suas funções ou úteis a sua vida funcional;

3 - na divulgação de rumores e comentários maliciosos, bem como na prática de críticas reiteradas ou na de subestimação de esforços, que atinjam a dignidade do servidor;

4 - na exposição do servidor a efeitos físicos ou mentais adversos, em prejuízo de seu desenvolvimento pessoal e profissional.



Artigo 3º - Todo ato resultante de assédio moral é nulo de pleno direito.

Artigo 4º - O assédio moral praticado pelo agente, servidor, empregado ou qualquer pessoa que exerça função de autoridade nos termos desta lei, é infração grave e sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão;

III - demissão.





Jurisprudências

Indenizações por dano moral coletivo

"RECURSO DE REVISTA. DISPENSA EM MASSA DE TRABALHADORES. AUSÊNCIA DE NEGOCIAÇÃO PRÉVIA. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COLETIVO. DISSÍDIO COLETIVO POSTERIOR. O que determina o **dano moral coletivo** é a **conduta ilícita do empregador, que atinge a esfera moral da sociedade**, como no caso em exame, em que a empresa procede a dispensa em massa dos trabalhadores, violando o princípio constitucional do trabalho, que conceitua também o princípio da dignidade do trabalhador. A reparação é devida com o fim de **restituir o patrimônio imaterial em face do ato ilícito em relação a grupo de trabalhadores**, no importe de R\$50.000,00, com o fim de **atribuir caráter pedagógico à condenação**, [...]." (TST - RR 9800-84.2009.5.02.0251, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 28/09/2012).

Assédio moral no serviço público é considerado improbidade

- **2ª Turma do STJ, 11/11/2013:** reconheceu o assédio moral como ato de improbidade administrativa. No caso, foi demonstrado que o **prefeito de uma cidade gaúcha** perseguiu servidora que denunciou problema com dívida do município ao Ministério Público do Rio Grande do Sul. Segundo o processo, o prefeito teria colocado a servidora “de castigo” em uma sala de reuniões por quatro dias, teria ainda ameaçado colocá-la em disponibilidade, além de ter concedido férias forçadas de 30 dias. (REsp 1.286.466).
- Precedentes no STJ: AREsp 51.551; RMS 23.504; RMS 25.927; AREsp 117.825.

JT, TRT e TST

- RECURSO DE REVISTA - ASSÉDIO MORAL - CONFIGURAÇÃO
O Eg. TRT concluiu pela ocorrência de assédio moral, entendendo que a **Reclamante fora submetida a situações constrangedoras e excessivas quanto ao atingimento de metas, com cobranças patronais feitas de maneira desarrazoada, dentro da sistemática da empresa, e utilização de palavras de baixo calão nas reuniões diárias que realizava, ofendendo a honra da trabalhadora.** A alteração do julgado implicaria o revolvimento do conjunto fático-probatório, vedado nesta instância, nos termos da Súmula nº 126.
- RECURSO DE REVISTA RR 11655420135090001 (TST), publicação em 06/03/2015.

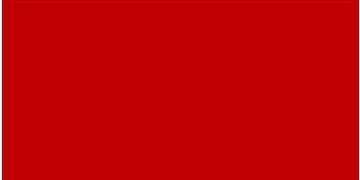
TST

- Ementa: RECURSO DE REVISTA. ASSÉDIO MORAL. **OCIOSIDADE FORÇADA**. Consta do acórdão regional que, após ciência da empregadora acerca de exame que declarou o empregado inapto ao trabalho, "**o reclamante fora remetido ao trabalho em um depósito fora das dependências da reclamada**" (fl. 387) e que houve um **esvaziamento das suas funções na empresa** . Dessa forma, tendo o autor sido submetido à **ociosidade forçada pela empregadora**, correta a decisão regional ao concluir que "**a reclamada praticou assédio moral contra o reclamante, para vê-lo fora do seu quadro de empregados**".
- TST - RECURSO DE REVISTA RR 721004420115170009 (TST), publicação em 22/03/2016

TST

- Ementa: **ASSÉDIO MORAL. CONFIGURAÇÃO. INDENIZAÇÃO. 1. A responsabilidade civil está regulada nos artigos 186, 187 e 927 do Código Civil, sendo que, para sua configuração, devem se fazer presentes os seguintes requisitos: prova efetiva do dano, nexa causal, prática do ato ilícito, necessidade de reparação e culpa - exceto na hipótese de atividade de risco, em que a responsabilidade do empregador é objetiva, independente da caracterização de culpa. [...] Consignou a Corte de origem que "existia grande assédio moral na empresa, seja praticado pelos supervisores que abusavam de seu poder, seja praticado pelos empregados da mesma hierarquia das vítimas, que eram manipulados e incitados uns pelos outros a agir de forma a propiciar vexames e humilhações no local de trabalho" (fls. 512-verso/513 dos autos físicos e pp. 554/555 do eSIJ). Destacou, ademais, o Tribunal Regional que "as empregadas que chegavam em um novo setor de trabalho eram incitadas a participar de um verdadeiro 'show' de auditório, onde dançavam ao som de aplausos, gritos e músicas com conotação sexual (pirim-pim-pim e outras similares), entoadas pelos demais presentes, predominantemente pessoas do sexo masculino" (fl. 512 dos autos físicos e p. 553 do eSIJ) . 3. A caracterização do dano moral prescinde da comprovação objetiva de dor, sofrimento ou abalo psicológico, especialmente diante da impossibilidade de sua comprovação material.**
- TST - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA AIRR 9062005420075120014 (TST), publicação em 07/08/2015

Artigo 1º - Fica vedado o assédio moral no âmbito da administração pública estadual direta, indireta e fundações públicas, submetendo o servidor a procedimentos repetitivos que impliquem em violação de sua dignidade ou, por qualquer forma, que o sujeitem a condições de trabalho humilhantes ou degradantes.





AS
MO

SÉDIO
RAL

CLOVIS RENATO

- clovisrenatof@yahoo.com.br
- Wts (85) 99901.8377
- vidaarteedireitonoticias.blogspot.com